

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL I

FÁBIO ANDRÉ GUARAGNI

GUSTAVO NORONHA DE AVILA

MATHEUS FELIPE DE CASTRO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente:

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

C928

Criminologias e política criminal I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fábio André Guaragni; Gustavo Noronha de Avila; Matheus Felipe de Castro – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-348-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Criminologias. 3. Política criminal. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL I

Apresentação

APRESENTAÇÃO

Em uma tarde de Inverno do ano pandêmico de 2021, nos reunimos para discutir sobre temas persistentes e emergentes das Criminologias e das Políticas Criminais. Foram representados Programas de Pós-graduação do Brasil inteiro em trabalhos que demonstraram uma perspectiva bastante heterogênea e plural das ciências criminais.

Carlos Henrique Carvalho Amaral discutiu a (im)possibilidade de punição aos sujeitos com transtorno de personalidade antissocial. Desde uma perspectiva do direito penal e da psiquiatria, o autor conclui pela inadequação da pena nestas circunstâncias.

A prática de revista de mulheres no contexto prisional é discutida no trabalho de Ana Carolina da Luz Proença e Jacson Gross. Em uma perspectiva crítica e de gênero, é apontada a necessidade de revisão das normas de segurança nos presídios e também a dignidade das visitantes.

Guilherme Machado Siqueira e Ana Carolina da Luz Proença analisam como o sistema prisional brasileiro trata as mulheres transsexuais. Uma vez que elas são projetadas por marcadores sociais de gênero, se busca verificar se há respeito à identidade no cárcere dentro da perspectiva de Judith Butler.

O enfrentamento da pandemia pelo Sistema de Justiça Criminal é discutido no texto de Bruna Helena Misailidis. A partir da perspectiva de gênero são trazidas importantes e relevantes questões dos efeitos práticos da pandemia sobre estes problemas.

As responsabilidades do Compliance Officer foram tratadas por Renato Simão de Arruda e Sergio de Oliveira Medici. Dentro de uma perspectiva criminal, discutem as atribuições e deveres, inclusive por omissão, em relação ao programa de conformidade.

A seguir, tivemos a apresentação de Andréa Carla de Moraes Pereira Lago e Ana Maria Silva Maneta, que discutiram o bullying e o cyberbullying em âmbito escolar. A partir do viés preventivo, apontam a necessidade de desenvolvimento de políticas públicas no tratamento do problema.

Vanessa Chiari Gonçalves , Jessica de Jesus Mota e Juliana Horowitz discutem os impactos da pandemia para as mulheres mães e gestantes presas. Desde a Criminologia Feminista e em acordo com a Recomendação N. 62 do Conselho Nacional de Justiça, apontam a importância da utilização prisão domiciliar como mecanismo de redução de dores neste contexto.

O Estado de Necessidade como instituto de Política Criminal é tratado por Antônio Matelozzo e Chede Mamedio Bark. O artigo percorre os requisitos doutrinários e normativos para a configuração do estado de necessidade em nossa realidade.

Tamires de Oliveira Garcia e Clarice Beatriz da Costa Söhngen discutem a questão do gênero autodeclarado de pessoas LGBTI+ em privação de liberdade e a Resolução 348/2020 do CNJ. Desde uma perspectiva crítica, realizam balanço sobre os impactos da normativa no complexo ambiente prisional.

O tema das medidas de segurança e seu cumprimento no Brasil é tratado por Aline Salves e Sebastião Fonseca Silva Junior. Analisam especificamente os casos de violência institucional nesses estabelecimentos, quer trate-se de violência física, sexual, psicológica, dentre outras observadas no Relatório de Inspeção Nacional de Hospitais Psiquiátricos.

Ermelino Franco Becker abordou a trajetória e evolução da Medicina Legal, contextualizando a situação atual do Instituto Médico Legal do Paraná e seus peritos frente ao desenvolvimento da Medicina Legal brasileira. A seguir, Gustavo Bacellar discute a “cannabis sativa” e o seu tratamento político criminal.

Na sequência, Gisele Mendes De Carvalho e Rafaela Pereira Albuquerque Lima trabalham sobre o bem jurídico nos delitos sexuais informáticos e a sua ação penal. Realizam, ao final, proposta legislativa para promover maior eficiência no tratamento das condutas e adequado acolhimento das vítimas.

Márcia Haydée Porto de Carvalho, Tatiana Veloso Magalhães e Ronaldo Soares Mendes analisam a (in)efetividade do sistema de justiça criminal no tratamento da violência de gênero. Desde um viés crítico-criminológico, analisam e apontam sobre como a complexidade do problema muitas vezes ultrapassa as fronteiras e possibilidades do Direito.

Sob o viés da perspectiva Necropolítica, Ana Paula Motta Costa e Victória Hoff da Cunha discutem as mortes violentas da juventude brasileira. A partir da análise de dados quantitativos, demonstram como a inviabilização e subnotificação demonstram como as vidas da juventude pobre brasileira são matáveis.

Por fim, temos a discussão sobre o trabalho decente no sistema prisional amazonense. José Claudio Monteiro de Brito Filho e Juliana Oliveira Eiró do Nascimento concluem que a gestão do trabalho penal naquele estado não garante os direitos mais fundamentais do detento.

Foi uma tarde rica em discussões e de muitos reencontros, ainda que virtuais. Esperamos que os textos aqui contidos possam reverberar, provocando novas pesquisas e diálogos!

Boa leitura!

Espaço Virtual, Junho de 2021,

Fábio André Guaragni, Matheus Felipe de Castro e Gustavo Noronha de Ávila

A PRÁTICA DA REVISTA NO CONTEXTO PRISIONAL E A VIOLAÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA

THE PRACTICE OF THE INTIMAL STRIP-SEARCH IN THE PRISON CONTEXT AND THE VIOLATION OF HUMAN DIGNITY

Ana Carolina da Luz Proença ¹

Jacson Gross ²

Resumo

O presente estudo tem por escopo analisar a prática da revista no contexto prisional, refletindo situações vivenciadas pelas visitantes para conseguir realizar a visita e exercer suas relações afetivas e sexuais dentro de um contexto que muitas vezes viola a dignidade humana. Por fim, concluímos que a visita é extremamente importante, porém há indícios que a prática da revista ainda seja um procedimento de violência institucionalizada capaz de violar a integridade feminina e dificultar a entrada das familiares.

Palavras-chave: Execução da pena, Prisão, Dignidade humana, Revista, Mulheres

Abstract/Resumen/Résumé

The present study aims to analyze the Intimal strip-search practice in the prison context, reflecting situations experienced by visitors to be able to make the visit and exercise their affective and sexual relationships within a context that often violates human dignity. Finally, we conclude that the visit is extremely important, but there are indications that the Intimal strip-search practice is still an institutionalized violence procedure capable of violating female integrity and making it difficult for family members to enter.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Execution of the sentence, Prison, Human dignity, Intimal strip-search, Women

¹ Mestranda do Programa de pós-graduação em Direito e Sociedade da Universidade La Salle (Canoas-RS). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Ritter dos Reis (Porto Alegre-RS).

² Doutorando em Direito pela Universidade LaSalle - Unilasalle / área de concentração Direito e Sociedade. Mestre em Direito pelo mesmo Programa de Pós-graduação. E-mail: jacson.gross@gmail.com

1 Introdução

O presente artigo trata de um assunto que merece importância e traz uma reflexão acerca das consequências e dos efeitos do cárcere. Busca-se, neste trabalho, dar visibilidade à temática que estuda o desenvolvimento do cotidiano daquelas pessoas que cumprem pena, em que pese não tenham sido colocadas no polo passivo de nenhuma ação penal, ou seja: as visitantes. Portanto, o artigo não se limitará em realizar reflexões sobre os efeitos da pena privativa de liberdade para os condenados.

O contexto prisional também é composto por inúmeras mulheres: são mães, irmãs, filhas e na maioria das vezes esposas ou companheiras que estão presentes de maneira semanal na fila dos estabelecimentos prisionais.

Para ingressar na prisão, essas mulheres precisam passar por revistas. Ou seja, inspeção que se realiza com o intuito de manter a segurança e evitar a entrada de objetos ilícitos e não permitidos. Contudo, o agravamento da problemática ocorre quando o prática se torna vexatória atingindo diretamente a integridade física, psicológica e moral. O procedimento, em casos excepcionais, exige da pessoa revistada a retirada da roupa por completo para que, posteriormente, seu corpo e suas roupas sejam inspecionados verificando a presença ou não de objetos escondidos.

As práticas de revistas, íntimas ou não, são afrontosas ao tratamento humano. Com relação a revista íntima, durante muito tempo tal forma de busca foi tida como normal para o controle das visitantes do cárcere. Demorou muito para que surgissem reações ao procedimento tão violador, principalmente dos corpos femininos, e ofensivo aos direitos fundamentais. Só com o advento da lei de n. 13.271/2016 é que tal procedimento foi proibido.

Muito embora a prática de revista íntima já tenha sido vedada por elaboração normativa advinda do Poder Legislativo, hoje, em plena vigência, tal prática ainda está sendo efetuada em estabelecimentos de cumprimento de pena privativa de liberdade – a evidenciar o desenvolvimento de uma modalidade de violência institucional: primeiro, porque viola regra legal; segundo, porque prejudica o exercício da visita que pretende ser realizada, majoritariamente, por mulheres, configurando também uma violência de gênero.

Dessa forma, a organização do artigo divide-se em um primeiro momento apresentando a questão da presença feminina no cárcere, discorrendo sobre a questão da

sexualidade vista como um direito fundamental para a dignidade da pessoa humana e refletindo sobre questões de gênero.

De forma posterior, é traçado um breve panorama acerca de como a revista, seja ela íntima ou não, é tratada no Brasil, em específico, no Rio Grande do Sul. Ressalta-se que a observação sobre as informações obtidas foram realizadas, também, através de um grupo de WhatsApp ao qual uma das pesquisadoras foi aceita por conta da sua pesquisa. Como reforço metodológico é utilizado a bibliografia e jurisprudência.

Por oportuno, informa que o grupo é composto por diversas visitantes do Estado, a maioria esposas e companheiras, possibilitando verificar a realidade que essas mulheres vivenciam até mesmo com a revista das sacolas e seus pertences. É procedimento institucional passar por tal situação para conseguir efetivar a visita, exercer a sexualidade e desfrutar de momentos afetivos com seus maridos e companheiros.

2 As mulheres visitantes: uma análise sobre gênero e sexualidade

No processo de entender e aceitar a sexualidade feminina muitas questões são de abordagem necessárias. Mas, de forma positiva, temos estudos sendo realizados a partir de diferentes perspectivas. Desta forma, a intenção é observar como se desenvolve a sexualidade das mulheres visitantes, e mesmo que “[...] o determinismo biológico marque o sexo do ser humano, a abordagem da sexualidade a partir do conceito de papel sexual, que remete ao modo pelo qual uma pessoa expressa a sua identidade sexual, não deve ser desmerecida” (Trindade; Ferreira, 2020, p. 418).

Entender sobre a condição de gênero nesse contexto é preceito fundamental para aqueles que hoje se dedicam a estudar as transgressões sociais relativa às sexualidades e às identidades de gênero. A presença feminina no sistema se configura não só pelas agentes e presas. Há também uma grande presença do chamado “sexo frágil” nas filas dos estabelecimentos prisionais em dia de visita. E são mulheres que, em geral, compõem uma camada menos favorecida dentro da sociedade. Elas não são autoras do crime e muito menos fazem parte do processo; porém, também são atingidas pelas consequências da pena de prisão de seus familiares.

Inegável que as visitantes ocupam um lugar de extrema relevância na preservação da dignidade e, inclusive, da sanidade dos familiares presos. Elas representam o suporte afetivo, e se materializam como a uma maneira de garantir a relação entre a pessoa que está presa com o mundo externo. Muitas se tornam o suporte econômico da família, há

uma sobrecarga sobre elas. Pois, precisam dar conta de quem está dentro e fora dos muros segregadores.

Se mesmo hoje corpos femininos são vítimas de uma sociedade patriarcal que limita e muitas vezes estigmatiza, é de se indagar como são tratadas e visibilizadas as mulheres que semanalmente comparecem na fila de diversos presídios levando afetos para seus familiares. Em tempos de adversidade e dificuldades, observa-se que elas se saem melhor que muitos os homens no quesito sobrevivência, quebrando a rotulação de “frágil”.

Michel Foucault dedicou algumas obras ao estudo sobre a sexualidade, sendo elas: “*A história da sexualidade*”, “*A vontade do saber*”, “*O uso dos prazeres e o cuidado de si*” e o volume póstumo “*As confissões da carne*” destacando fatos entre o século XVI e XIX com o objetivo de discutir sobre o sexo dando destaque ao que ocorria na época. Ou seja, o que acontecia era um discurso exacerbado sobre a sexualidade.

Esse movimento coincidiu com o avanço do capitalismo e da sociedade burguesa. Portanto, ao contrário do que muitos pensam, não houve a contenção do discurso da sexualidade. Ocorreu, na verdade, uma progressão da falácia sobre o sexo com um poder maior sobre a sexualidade.

Na obra “*A vontade do saber*” o Foucault (2019) mostra como o capitalismo torna seco um assunto de confissão em vista do domínio da sexualidade. A mesma passa a ser confessada com o objetivo de transferir o saber sobre o sexo para os indivíduos que ouvem a confissão. E, portanto, ao saber seja atribuído o poder de criar indivíduos ou subjetividades.

Para Foucault (1979) o poder deve ser compreendido como exercício ou prática social construída historicamente e em constante transformação, que só existe em sua concretude, efetuado em níveis variados em múltiplas objetivações no cotidiano, a partir de instituições. E aqui, especificamente, está sendo designada a prisão como instituição de poder.

E ao estudar a sexualidade mostra que o sexo passa a ser tratado como códigos da obscenidade, ficando restrito ao âmbito da casa e da família e o casal passa a ser o legítimo e único detentor da sexualidade. Para ele toda a instituição moderna busca um discurso controlador a respeito do sexo. (Foucault, 2019).

O corpo humano é o suporte de todos os processos vitais, e por isso a sexualidade é importante por uma parcela que abrange o ser humano. O sexo se torna um impulso que conduz o bem-estar e a satisfação. Isto posto, é possível enxergar a questão sexual como

um bem imaterial, diretamente ligado a essência do indivíduo e fazendo imperioso mencionar a relação com a dignidade da pessoa humana.

Para Butler (2018) tanto o sexo, quanto o gênero são produtos construídos pela cultura através de um discurso regulador. A obviedade do sexo como algo natural e biológico por si só atesta o quando está enraizado em um discurso limitador. Nesse sentido, é necessário uma visão política comprometida com a ruptura das relações de hierarquia focando não nas identidades que são produtos ou efeitos do poder, mas nos processos de produção dessas identidades e manutenção das relações entre elas, empreendendo-se uma pesquisa que analise os mecanismos de poder que as tem como efeito.

Embora a citação da autora esteja assertiva, a teoria adotada por ela não é adequada para ao contexto já que estamos aprisionando de maneira coercitiva as questões de gênero (homem/mulher) e engessando a sexualidade. Assim, passamos a adotar Joan Scott que toma o gênero como uma categoria de análise histórica e um convite para observar de maneira crítica como corpos sexuados sobrevivem e a diferença percebida entre os sexos:

Na sua utilização mais recente, o termo "gênero" parece ter feito sua aparição inicial entre as feministas americanas, que queriam enfatizar o caráter fundamentalmente social das distinções baseadas no sexo. A palavra indicava uma rejeição do determinismo biológico implícito no uso de termos como "sexo" ou "diferença sexual". O termo "gênero" enfatizava igualmente o aspecto relacional das definições normativas da feminilidade. Aquelas que estavam preocupadas pelo fato de que a produção de estudos sobre mulheres se centrava nas mulheres de maneira demasiado estreita e separada utilizaram o termo "gênero" para introduzir uma noção relacional em nosso vocabulário analítico. Segundo esta visão, as mulheres e os homens eram definidos em termos recíprocos e não se poderia compreender qualquer um dos sexos por meio de um estudo inteiramente separado. (Scott, 1990, p. 72).

Apesar da prisão ser vista como um universo masculino levando em consideração termos quantitativos, tal alegação não deve ser utilizada para negar a execução de políticas voltadas à presença feminina no cárcere. Negar a presença e as necessidades dessas mulheres seria retroceder e reforçar as violações de gênero.

Diferente da postura masculina que abandona a mulher quando está presa¹, a figura feminina se mostra como fonte de apoio, afeto e proteção. Há um companheirismo demonstrado, de maneira muito clara, nas enormes filas que se formam em dia de visita. Lá, além de encontrar mães e irmãs, há uma grande presença das companheiras e esposas que buscam, através da visita íntima, vivenciar momentos de afetividade com seus

¹ Informação obtida por uma das pesquisadoras/autoras do presente trabalho através da sua pesquisa de campo realizada com as visitantes de diversos estabelecimentos prisionais do Rio Grande do Sul/RS.

companheiros e continuar desfrutando de um matrimônio dentro dos limites estabelecidos pelo controle e poder.

E dentro dessa relação afetiva está a necessidade de exercer a sexualidade ainda que ela seja (in)diretamente controlada, limitada e vigiada. Entre diversas lutas femininas encontramos também aquela que é travada para alcançar a autonomia sobre seu próprio corpo, pelo exercício da sexualidade, desejando ou não a reprodução. O prazer sexual é algo inerente do ser humano e que deve ser buscado em qualquer contexto.

A maioria das mulheres visitantes que estão na condição de companheira e esposa são jovens. Isso significa dizer que se encontram no melhor período hormonal para desenvolver a sua sexualidade e reprodução se assim desejar. Ocorre que, os estabelecimentos prisionais, em sua maioria são precários, afetando os presos e também as companheiras que possuem dia e horário estipulado pela instituição para realizar os encontros íntimos além de, muitas vezes, enfrentar no sistema o machismo que está colonizado e violações que são vistas como algo natural.

[...]decir que se debe eliminar el patriarcado es lo mismo que sostener que debe haber un cambio civilizatorio y, para ello será fundamental renunciar al núcleo de la cultura actual: el castigo y el necesario previo acto de juzgar, porque la esencia del patriarcado está en la dominación, hoy simplemente modernizada en una masculinidad neoliberal que controla, vigila y sanciona[...] (Rodríguez; Lecumberri, 2016, p.27)

Para as companheiras/esposas o exercício da vida sexual se torna prejudicado pela falta de liberdade em poder usufruir dos hormônios e da vontade na hora que desejar ou que lhe for mais confortável. “O efetivo exercício dos direitos sexuais e reprodutivos demanda políticas públicas que assegurem a saúde sexual e reprodutiva e que têm na Atenção Primária em Saúde (APS) uma das suas grandes áreas de atuação. Portanto, a exigência de que o Estado garanta esses direitos está intimamente articulada ao trabalho dos profissionais de saúde, de modo que, dependendo de seu posicionamento no atendimento à clientela, tal garantia pode ser comprometida” (Lemos, 2014,p. 245), ainda que seja dentro da prisão, é dever estatal.

Cabe ressaltar que o sexo não deve ser visto apenas como uma necessidade reprodutiva. Deve ser encarado como um desejo intrínseco de todo o ser humano e principalmente dos casais. Além das companheiras e esposas, há a presença das profissionais do sexo que ingressam na instituição prisional para satisfazer um determinado preso, não se importando com as regras e limitações.

Dessa forma, é possível considerar que no ambiente prisional se reforça a ideia que o sexo é voltado para a satisfação masculina, em consequência, as mais prejudicadas são aquelas mulheres com o intuito de constituir uma família e desenvolver a sua sexualidade de forma digna e livre. “A luta pelo direito de dispor de seu próprio corpo e de suas capacidades reprodutivas foi, sem dúvida, um dos fios condutores mais constantes das reivindicações feministas e um dos mais ajustados às demandas das mulheres, tanto nos países desenvolvidos do hemisfério Norte quanto nos países do Sul” (Bozon, 2004, p. 85).

Bozon, além de reforçar a importância do feminismo trata sobre as relações entre mulheres e homens dentro do contexto da sexualidade contemporânea, seguindo na mesma linha de Giddens (1993) quando estudou sobre *A transformação da intimidade* e observou as mudanças ocorridas na sexualidade da sociedade moderna.

Diante das adversidades vivenciadas, e muitas vezes estendida por anos, ao observar as visitantes é possível enxergar que as relações afetivas que envolvem pessoas dentro e fora dos muros segregadores passam longe da liquidez de Bauman (2004. P.21-22):

E assim é numa cultura consumista como a nossa, que favorece o produto pronto para uso imediato, o prazer passageiro, a satisfação instantânea, resultados que não exijam esforços prolongados, receitas testadas, garantias de seguro total e devolução do dinheiro. A promessa de aprender a arte de amar é a oferta (falsa, enganosa, mas que se deseja ardentemente que seja verdadeira) de construir a “experiência amorosa” à semelhança de outras mercadorias, que fascinam e seduzem exibindo todas essas características e prometem desejo sem ansiedade, esforço sem suor e resultados sem esforço.

É notório, inclusive, o esforço delas para não permitir a descaracterização da vaidade feminina. Logo de início, durante o processo de elaboração da carteirinha de identificação, a visitante recebe as orientações para a efetivação da visita, inclusive sobre o tipo de roupa que é permitido ou não (Rudnicki; Carla, 2015, p. 318) e ainda:

Com relação as mulheres que estão na condição de visitantes a orientação é de que não será permitido a visita quando a mesma utilizar roupas curtas ou transparentes, shorts, bermudas e saias acima do joelho, regatas, blusas curtas ou justas, meia-calça, sutiã com enchimento ou armação, perucas, apliques, joias, bijuterias, chapéus, bonés, toucas, cintos e outros adereços que possam ser utilizados como recurso para alguma atitude violenta e perigosa. (Rudnicki; Proença, 2020, p. 60).

Assim, não raro, a vestimenta acaba sendo simples e constituída por: calça legging, camiseta e chinelo de dedo. O que faz da maquiagem uma arma poderosa para

valorizar e deixar os traços mais sensuais, quer eles sejam naturais ou adquiridos através de procedimentos estéticos, demonstrando a vontade de manifestar o apreço ao parceiro na expectativa de proporcionar um encontro prazeroso para ambos.

Nas palavras de Giddens (1993) o amor que elas demonstram por seu parceiros é o *amor romântico*, aquele que deriva muito mais do envolvimento emocional de duas pessoas, mas que demanda das mulheres uma sujeição mais doméstica, exigindo uma maior dedicação por parte delas. Excluindo a expectativa do *amor confluyente* que presume uma relação de doação igualitária.

3 Quando o procedimento de revista viola a dignidade humana

São várias adversidades enfrentadas pelas visitantes para que consigam usufruir de momentos afetivos com seus parceiros. Até a entrada delas há uma série de etapas que envolvem a chegada e permanência. A maioria sai de suas casas na madrugada para conseguir entrar na prisão no meio da manhã, retornando para suas residências só no final do dia. Um dia de visita consome mais de 12 horas do dia delas.

O preparo para a visita geralmente começa no dia anterior organizando a comida do preso e a compra dos itens que serão levados na sacola por seus familiares. Focando apenas nas relações heterossexuais, sem a intenção de deslegitimar as homoafetivas, é oportuno mencionar que a visita é o instituto pelo qual os casais do ambiente prisional conseguem exercer a afetividade. Portanto, o amor também é um dos sentimentos que move inúmeras mulheres às unidades de modo que:

[..] a fidelidade se constitui como a emoção que garante a manutenção da relação entre a mulher e o companheiro preso. O amor, por si, só não é suficiente para promover a manutenção da relação ao longo do tempo. Por fim, a compaixão está, em boa parte, relacionada ao contexto no qual os internos estão submetidos. Como as condições prisionais são, em muitas circunstâncias, limites, as mulheres se compadecem da dor do preso e, por isto, sentem-se motivadas a se dedicarem a eles (Duarte, 2013, p.624).

Elas sofrem o efeito do crime, sendo vítimas (in)diretas dele. “Assim, a pena imposta ao sujeito preso, de certo modo, é estendida aos seus familiares, sobretudo às mulheres que os visitam, ainda que elas não tenham pena a cumprir” (Silvestre, 2011, p. 172-173). A Declaração de Direitos Humanos e outros documentos de diversos órgãos internacionais (ONU e OEA), oferecem regras relacionadas aos tratamentos ofertados para presos e seus familiares não aceitando práticas humilhantes. Porém, em determinados momentos, a precariedade do serviço institucional é tão grande que acaba contribuindo para que o ingresso seja uma cerimônia de degradação.

Vale lembrar que a pena é restritiva apenas de liberdade, sendo necessário resguardar o respeito a integridade física e moral como garantia constitucional conforme art. V, XLIX da Constituição Federal. E uma das maneiras de assegurar tal direito se dá através do exercício do contato periódico com seus familiares.

Quem deseja entrar na instituição prisional precisará passar por uma revista. Momento pelo qual a casa prisional, através de seus agentes, realizam a busca nos pertences e corpos dos indivíduos que ali estão na condição de visitantes. Tal procura é realizada (ou ao menos deve ser) apenas pelos servidores competentes da administração pública como uma forma de obtenção da prova.

Observa-se que, muitas vezes, quando se efetua uma abordagem policial está se buscando o bem da coletividade em desfavor da intimidade da pessoa abordada. No entanto, o ato é excepcional, uma vez que restringe direitos e garantias fundamentais. Cabe mencionar que quando a busca é feita em mulheres, o Código de Processo Penal em seu artigo 249 coloca como exigência a sua realização por uma agente que seja do mesmo sexo.

Antes da aprovação da lei n. 13.271/2016 que proibiu formalmente busca pessoal na modalidade íntima no Brasil, os estabelecimentos prisionais eram orientados pelas Resoluções emanadas pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) e pela Portaria 157/07 do Departamento Penitenciário do Ministério da Justiça (DEPEN) para definirem seus procedimentos de vistoria em visitantes, servidores e prestadores de serviço.

A Resolução 05/2014 do CNPCP ainda recomenda que a revista seja feita por meio de equipamentos de segurança como detectores de metais, sendo excepcional a revista realizada de forma manual quando houver fundada suspeita de que a pessoa revistada é portadora de objeto ou substância proibida legalmente, ou ainda, que coloque em risco a segurança do estabelecimento.

Contudo, a informação que se obteve em contato com o diretor do Departamento de Segurança e Execução Penal do Rio Grande do Sul é que nem todas as casas prisionais possuem scanner. Ademais, é importante frisar que aderir a tal equipamento não significa o fim da revista vexatória. Outras situações podem colocar a mulher visitante em constrangimento; há a necessidade de um entendimento pacífico contra qualquer prática degradante que ofenda a dignidade feminina.

O problema é que mesmo com todas essas diretrizes, ainda é verificado ² um distanciamento entre a normatização e a prática cotidiana das instituições prisionais que muitas vezes acabam transformando a revista em situações vexatórias. A revista íntima deveria ser substituída pelo uso de scanner ou revista mecânica de maneira que a pessoa não fique nua.

Dessa forma, o tratamento conferido às visitantes dos presos, demonstra que há uma certa variação procedimental na forma como a revista é efetuada. Pois, por vezes, acontece imposição de uma busca pessoal na modalidade minuciosa e indireta (sem contato). Sendo assim, as mulheres são obrigadas a despirem-se na presença de uma agente do mesmo sexo que irá detectar visualmente a presença de objetos proibidos, como drogas e celulares.

Algumas visitantes relatam que eventualmente é colocado espelhos no chão sobre os quais a pessoa revistada deve realizar agachamentos para que sejam observadas as cavidades anal e vagina³. Demonstrando que não seria um erro chamar a revista de vexatória nessas ocasiões. Em que pese tenha ocorrido esforços para a sua abolição, ainda é uma realidade em nosso país, e de forma lamentável ocorre nas unidades prisionais que, em sua maioria, são formadas por ambientes precários e desumanos.

A revista íntima no padrão brasileiro, por sua vez, intimida, esmiúça e humilha os que passam por ela para adentrarem aos presídios. A forma desumanizadora em que se configura é uma das motivações que levam muitos a não quererem se sujeitar a tal procedimento. Não tendo respeito para com os amigos e familiares dos reclusos e reclusas, os carcereiros e agentes penitenciários invadem a privacidade dos cidadãos, despindo-os e obrigando-os a desenvolver determinados movimentos corporais que comprovem a inexistência de objetos e materiais ilícitos em seus corpos e seus pertences (Silva, 2015, p. 178-179).

Isso permite a reflexão como tal realidade dolorosa é tratada. Ou seja, é nada mais, nada menos que uma violência sexual institucionalizada que, por estar legalizada, é encarada como algo normal desrespeitando à dignidade da pessoa humana, sem contar à violação à integridade física, psíquica e moral.

Justamente porque, tal procedimento, a despeito da possibilidade de se utilizar meios mais humanos, é realizado de maneira manual, invasivo, com desnudamento total ou parcial das vestes, agachamentos repetitivos, exames nas cavidades corporais, com a suposta finalidade oficial de verificar a existência de algum objeto ilícito é uma violência

² A informação foi coletada através da pesquisa empírica que a mestranda realiza. É recorrente a reclamação sobre a forma como é realizada a revista.

³ Tal alegação ainda não foi confirmada pela pesquisadora. Pois, até o presente momento da pesquisa só foi escutado o relato das visitantes.

sexual institucionalizada em face de pessoas, principalmente mulheres submetidas às violações aos olhos de suas filhas e de seus filhos.

Aliás, mesmo que uma grande parcela de pessoas defenda o discurso a favor de tais abusos estatais praticados em desfavor dos presos e de seus familiares apenas pelo fato de que cometeram ou supostamente cometeram uma prática delituosa, o que deve ser levado em consideração é o ordenamento jurídico (nacional e internacional) que não permite a aplicabilidade de tais práticas para nenhum tipo de ser humano.

Ainda dentro do assunto tratado, é possível refletir sobre a escrita de Cezar Bitencourt (2009, p. 15-16) ao tratar da culpabilidade, afirmando que é o princípio garantidor de que a limitação da pena à pessoa do condenado está anexa aos limites de sua conduta. Isso significa dizer que a pena deve ser imposta somente ao sujeito que cometeu o crime.

Destarte, o princípio da intranscendência também deve ser mencionado na medida em que observamos que a transcendência na pena ocorre quando essas mulheres sofrem com a realização de revistas vexatórias sob a alegação de que está sendo realizado um procedimento legal de segurança (Zaffaroni; Batista, 2013, p. 232). Dentro dessa questão que faz refletir a extensão da pena para os familiares, está também o relato constante delas sobre as dificuldades vivenciadas para chegar até o estabelecimento prisional.

Dessa forma, quando pensamos sobre mulher e prisão é possível vislumbrar o quanto o sagrado feminino, que é um movimento voltado para dentro, para autoconhecimento e empoderamento interno, é violado quando não respeita e tão pouco considera o gênero. Enquanto o feminismo é um movimento externo, social e necessário, pois traz uma luta social de igualdade de direitos, reformula padrões impostos e lida com comportamentos e fazendo com que a mulher se conecte com uma visão mais ampla do seu poder; a prisão, em vários aspectos, enfraquece o feminino. Afinal, que poder teria ela diante de um Estado punitivo dotado de técnicas desumanas sob o discurso defensivo de legalidade?

Tais constatações foram feitas através das narrativas das visitantes diante da pesquisa de campo de uma das pesquisadoras que estava sendo efetuada na fila da Cadeia Pública de Porto Alegre (também conhecida como Presídio Central) antes da pandemia. Posteriormente, em janeiro do corrente ano, foi possível ingressar em um grupo de WhatsApp composto por visitantes, a maioria esposas e companheiras, permitindo uma visão mais ampla sobre o assunto no estado do Rio Grande do Sul e reforçando a precariedade do sistema.

Todas as considerações feitas sobre o método que muitas vezes é descrito pelas visitantes como uma violência pessoal, são prática inaceitáveis que vão de encontro que de diversas teses trazidas a respeito da Dignidade Humana por pensar que é algo realizado de maneira tão destrutiva e humilhante principalmente para a mulher. São inúmeras as situações constrangedoras que auxiliam nas violações à dignidade e ao corpo feminino que contribuem para perda da própria humanidade como, por exemplo, “Não pode a visitante estar usando absorvente interno, como também não é permitido o uso de protetor diário. Logo, estando ela em período menstrual, deve usar absorvente que, no momento da revista, precisa ser trocado na frente da policial” (Rudnicki; Santos, 2015, p. 320).

A discussão sobre o tema discorrido aqui é tão relevante que em outubro do presente ano chegou a ser pauta de julgamento no Superior Tribunal Federal (STF) através do ARE (Agravio em Recurso Extraordinário) 959620/RS. Pois, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ/RS) absolveu da acusação de tráfico de drogas uma mulher que levava 96 gramas de maconha para seu irmão preso.

Ao analisar o processo no Termo de Inquirição de Visitas apresentado pelo Presídio Central de Porto Alegre, a irmã do apenado deixou claro que nunca foi usuária de drogas e que só realizou tal ação pelo fato de estar necessitada de dinheiro. O acordo era entregar a droga para irmão que estava preso em troca de Cem Reais. Relatou ter recebido a droga por outra mulher na frente do estabelecimento prisional e entrou no banheiro de um dos bares que existe na frente da prisão para introduzir a droga na vagina.

Conforme narrado, a prisão da moça foi motivada por denúncias anônimas que se confirmaram após a revista íntima ter sido realizada. Posto isso, o desembargadores entenderam que, para entrar na prisão, ela teria de se submeter à revista, o que torna impossível a consumação do delito, conforme trecho da decisão destacado abaixo:

Vale destacar que, para entrar no estabelecimento prisional, a ré teria que, invariavelmente, se submeter à rigorosa revista, o que torna impossível a consumação do delito. As testemunhas Rosélia (mídia audiovisual de fl. 104) e Lisiane (mídia audiovisual de fl. 122) ressaltaram que é comum esse tipo de ocorrência e que nos dias em que há visita na casa prisional realizam o procedimento de revista íntima. A verificação da ocorrência ou não de crime impossível deve ser realizada mediante análise casuística, levando em conta as particularidades de cada caso concreto. Na espécie, verificada está a ineficácia absoluta do meio utilizado, visto que: (a) havia denúncia anônima de que a ré entraria com drogas no presídio; e (b) para entrar no estabelecimento prisional ela seria submetida à minuciosa inspeção.[...]A situação dos autos indica que a ré tentou ingressar com substâncias entorpecentes, a despeito de haver – ou de impor-se– severa revista pessoal. E, em tais condições, havendo severa revista pessoal, ao ingressar no retorno à casa prisional, natural que se verifique a ineficácia absoluta do meio adotado para o tráfico.

Diante da narrativa, trata-se de crime impossível, pois a mulher teria de se submeter à rigorosa revista, o que tornaria impossível a consumação do delito de ingressar na prisão com drogas. Porém, no decorrer da discussão um dos desembargadores fundamentou seu voto pela absolvição na ilicitude da prova, tendo em vista que a prova foi produzida em desrespeito às garantias constitucionais da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, pois a revista íntima ocasiona uma situação muito invasiva.

O Ministério Público não concordou com a decisão do tribunal e recorreu alegando que isso gerou uma "situação de imunidade criminal" fortalecendo as pessoas que pretendem entrar na prisão com drogas em suas partes íntimas. O tema controvertido refere-se, especificamente, à ilicitude da prova obtida a partir das práticas de revista vexatória na revista íntima realizada nas visitantes que ofende o princípio da dignidade da pessoa humana, a proteção ao direito à intimidade, à honra e à imagem.

E como dito anteriormente, a discussão chegou até o STF diante da necessidade de se exigir clareza ao tema da ilicitude da revista íntima realizada no âmbito prisional, reconhecendo a matéria constitucional e sendo de repercussão geral, acima de tudo porque o tema funda questões constitucionalmente relevantes e pode trazer à luz a existência de práticas e regras vexatórias, desumanas e degradantes.

Embora o julgamento tenha sido suspenso após o pedido de vistas, o ministro relator Edson Fachin reforçou que o procedimento é inaceitável. No seu entendimento, a busca pessoal, quando for necessária, deve ser feita com revista mecânica ou manual “sempre de modo respeitoso e em estrita conformidade com a norma legal e a dignidade da pessoa humana”. Trazendo a questão que o controle da entrada das visitantes deverá ser realizado através de: scanner, detectores de metais e aparelhos de raio-x. E sustentou:

A questão é relevante do ponto de vista social e jurídico. A utilização de práticas vexatórias para controle de ingresso a locais de privação de liberdade expõe debate relevante sobre coibir tratamento desumano e degradante. O cumprimento dos protocolos de segurança e implementação da pena suscitam tema de relevo ao sistema carcerário, aos direitos e deveres da pessoa presa, bem como à observância de princípios e regras essenciais ao Estado brasileiro sob as luzes das normas constitucionais.

O ministro Barroso concordou com o relator e ainda reforçou “A grita só não é maior pois estamos falando de invisíveis: os presos e suas mulheres”. Mencionando que se a maioria dos visitantes fosse composto pelo sexo masculino, o problema da revista íntima já teria sido solucionado no Brasil.

A tese proposta pelo relator foi a seguinte: "É inadmissível a prática vexatória da revista íntima em visitas sociais nos estabelecimentos de segregação compulsória, vedados sob qualquer forma ou modo o desnudamento de visitantes e a abominável inspeção de suas cavidades corporais, e a prova a partir dela obtida é ilícita, não cabendo como escusa a ausência de equipamentos eletrônicos e radioscópicos".

Esse difícil cenário permite enxergar a solidez das relações afetivas que se concretiza através da demonstração de companheirismo que essas mulheres manifestam. Pois, mesmo com tantos obstáculos e situações difíceis, as visitantes não abandonam seus entes queridos. Afinal, "Sem humildade e coragem não há amor. Essas duas qualidades são exigidas, em escalas enormes e contínuas, quando se ingressa numa terra inexplorada e não mapeada. E é a esse território que amor conduz ao se instalar entre dois ou mais seres humanos" (Bauman, 2004, p. 22).

É lamentável que os familiares de pessoas presas, já vulnerabilizados por outras circunstâncias como, por exemplo, fator racial e econômico sejam submetidos a tratamentos degradantes. A situação se torna ainda mais grave quando são mulheres que, de forma nítida, são estereotipadas.

Conclusão:

O convívio com os familiares através da visita é de suma importância, possibilitando o contato entre o preso e o mundo exterior. É de conhecimento que, em tempos normais, todas visitantes de presos são submetidas às exigências burocráticas da instituição, procedimentos de revista e demais situações constrangedoras. Ingressam dentro uma estrutura feita para punir, no qual as pessoas são expelidas da sociedade, ou seja, considerados seres humanos indesejados. Os afetos são tão fortes que quebram as barreiras da estigmatização e preconceito.

As mulheres designadas aqui como fonte de afetos percorrem um trajeto, levando para seus companheiros, além de alimentos, informações processuais, esperança, amor, carinho, cuidado e sexo. Tendo em vista que as penitenciárias são territórios caracterizados pela violência, dor, tratamento desumano e controle, é de difícil o reconhecimento das necessidade afetivas por parte da sociedade e também por parte do sistema. Permanecendo a crença de que o sistema prisional tem o dever de aniquilar com o indivíduo, punindo da forma mais severa possível.

A sexualidade é algo que deve ser discutido ainda na contemporaneidade por ser uma categoria bastante pertinente, visto que não se constitui numa relação isolada e na

medida que a sociedade avança há necessidade de ampliarmos as discussões. Se faz importante o reconhecimento da sexualidade aliada as discussões de gênero impactando, inclusive, a saúde da população prisional.

Por mais conquistas que se tenha adquirido, ser mulher e conseguir desenvolver de forma plena seus direitos e suas necessidades, dentre elas a sexualidade, é um grande desafio. Ainda mais em local que é renegado o reconhecimento e diferenças de gênero, utilizando da sexualidade um dispositivo de controle e poder. A prisão é lugar de retrocesso para qualquer ascensão feminina.

O cárcere viola não só a dignidade dos corpos que estão presos (in)diretamente, como também faz questão de reforçar a vulnerabilidade através de práticas estatais excessivas. Percebe-se, de forma lamentável, que durante muito tempo a prática da revista foi naturalizada e foi preciso muita movimentação para que no ano de 2016 fosse aprovado uma lei impedindo formalmente qualquer forma de revista íntima no Brasil.

Ocorre que, mesmo assim, através das informações coletadas empiricamente, se tem a informação que tal procedimento degradante ainda é realizada sob a fundamentação de fundada suspeita. Apesar dos inegáveis avanços normativos sobre a questão de não permitir uma violência institucional através das revistas íntimas, é necessário continuar observando o cenário falsamente vitorioso com muita cautela.

Prova disso é a atual discussão do tema no Superior Tribunal Federal. É necessário continuar na luta por mulheres que muitas vezes, devido sua classe, raça e grau de instrução, estão vivenciando graves violações dentro do sistema prisional. A personificação do corpo feminino como um corpo criminoso e duvidoso se apresenta nessas políticas e nessas ações que acabam estereotipando, segregando, assassinando e violentando não só os sujeitos mas também suas culturas.

Referências

BAUMAN, Zygmunt. *Amor líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos*. Rio de Janeiro: Zahar. Ed. 2004.

BITENCOURT, Cezar. *Tratado de Direito Penal: parte geral*. 14ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BOZON, Michel. *Sociologia da sexualidade*. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL. Recurso Extraordinário com Agravo nº 959620 . Relator: Ministro Edson Fachin. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoDetalhe.asp?incidente=4956054> Acesso em: 15 de dezembro de 2020.

BUTLER, J. *Problemas de gênero (recurso digital): feminismo e subversão da identidade*. Tradução de Renato Aguiar. 1. Ed. - Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018. Recurso digital. Disponível em: <https://4lib.org/book/3561204/595554> . Acesso em 18 de dez. de 2020.

DUARTE, Thais Lemos. AMOR, FIDELIDADE E COMPAIXÃO: "SUCATA" PARA OS PRESOS. *Sociol. Antropol.*, Rio de Janeiro , v. 3, n. 6, p. 621-641, dez. 2013 . Disponível em <http://dx.doi.org/10.1590/2238-38752013v3612>. Acesso em: 16 dez. 2020.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade 1: A vontade de saber*. 8a. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2019.

GIDDENS, Anthony. *Transformações da Intimidade. Sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas*. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1993.

LEMOS, Adriana. Direitos sexuais e reprodutivos: percepção dos profissionais da atenção primária em saúde. *Saúde em Debate* [online]. 2014, v. 38, n. 101, pp. 244-253. Disponível em: <https://doi.org/10.5935/0103-1104.20140022>. Acesso em: 15 de dezembro.

RUDNICKI, Dani; PROENÇA, Ana Carolina da Luz. A sexualidade no sistema prisional: visita íntima no presídio central de Porto Alegre. *Revista de direito penal, processo penal e constituição*. Vol. 6, n. 1, 2020, p. 62-78. Florianópolis.

RUDNICKI, Dani; SANTOS, Carla Cristiane Dias dos. Percepções sobre o direito de visita no Presídio Central de Porto Alegre. *Revista Brasileira de Ciências Criminas*, vol. 115, ano 23, p. 311-333. São Paulo: Ed. RT, jul-ago. 2015.

SCOTT, Joan W. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação e Realidade*, v. 15, n. 2, p. 71-99, 1990.

SILVESTRE, Giane. *Dias de visita: uma sociologia da punição e das prisões*. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal de São Carlos, São Paulo 2011.

RODRIGUEZ, Diana Restrepo; LECUMBERRI, Paz Francés. Rasgos comunes entre el poder punitivo y el poder patriarcal. *Rev. colomb. soc.*, Bogotá , v. 39, n. 1, p. 21-46, Jan. 2016. <http://dx.doi.org/10.15446/rcs.v39n1.56340> . Acesso em 15 de dez. de 2020.

SILVA, AD. *Encarceramento e monoparentalidade feminina: as reclusas e suas famílias*. In: Mãe/mulher atrás das grades: a realidade imposta pelo cárcere à família monoparental feminina [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015, pp. 153-209. ISBN 978-85-7983-703-6. Disponível em <http://books.scielo.org/id/vjtsp/pdf/silva-9788579837036-06.pdf>. Acesso em 18 de dez. de 2020.

TRINDADE, Wânia Ribeiro; FERREIRA, Márcia de Assunção. Sexualidade feminina: questões do cotidiano das mulheres. *Texto contexto - enferm.*, Florianópolis, v. 17, n. 3, p. 417-426, Set. 2008 . <https://doi.org/10.1590/S0104-07072008000300002>. Acesso em 18 de dez. de 2020.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo. *Direito Penal brasileiro: primeiro volume: teoria geral do Direito Penal*. 4. Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013.